

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.332	13



CMUR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.332

PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO
EMENTA: PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor do RETIRO MALHA CLUBE, desafetada uma área de terras da Municipalidade, com 877,20m² (oito centos e setenta e sete metros e vinte decímetros quadrados), situada no Bairro Retiro, conforme anotações assentadas no Processo Administrativo nº 11.040/87.

Parágrafo único - Os detalhes inerentes aos limites da área assinalada neste artigo estão inseridos no memorial descritivo inserto às fls. 17 do Processo Administrativo nº 11.040/87, elaborado pelo IPPU e que passa a figurar como parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar nº 01/75, tem como finalidade a implantação de um Centro de Atividades Sociais e Desportivas da entidade, de acordo com projeto a ser previamente aprovado pela PMVR.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - A Concessionária fica obrigada a promover atividades sociais e desportivas no Centro de Atividades que deverá ser implantado no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção, ou indenização de qualquer natureza.

Art. 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a permitir à Concessionária a inscrição da área ora desafetada no Registro de Imóveis desta Comarca.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.332	14

Lei Municipal N.º 2.332

02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 1.917/84, os atos dela derivados e outras disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de agosto de 1988


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 014/88
jcaa/.

